



PARECER Nº

, DE 2023 - CTMU

Da COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei nº 1.516/2020, que Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Motorista de Aplicativos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado FÁBIO FELIX

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana o Projeto de Lei nº 1.516/2020, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que institui o Dia do Motorista de Aplicativos.

O art. 1º, caput, cria a data comemorativa e delimita seu marco temporal no dia 25 de julho; já o parágrafo único especifica o que a norma entende por motorista de aplicativo. O art. 2º, por sua vez, inclui a efeméride no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Finalmente, o art. 3º abarca a cláusula de vigência da lei.

Sob a forma de justificação, o autor argumenta a favor de homenagear os “nobres trabalhadores” que têm auxiliado a mobilidade urbana distrital, muitas vezes colocando em risco seu patrimônio e sua própria integridade física.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-D, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana incumbe apreciar proposições “relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga”.

Apreciando o mérito da matéria submetida ao exame da CTMU, há de se reconhecer a importância que os motoristas vinculados a aplicativos de mobilidade assumiram no Distrito Federal. Diante da precariedade do transporte público da Capital Federal e da escassa infraestrutura para outros modais, esses trabalhadores começaram, há menos de uma década, a preencher um relevante vácuo existente no deslocamento urbano. Com preços competitivos e disponibilidade enorme, os aplicativos de mobilidade, com os respectivos motoristas cadastrados, rapidamente eclipsaram os táxis – notórios pelo alto custo e questionável qualidade – e promoveram verdadeira democratização no transporte veicular privado.

Evidentemente, há elementos a se questionar neste novo modelo vigente. Para ficar em dois exemplos, basta mencionar a obscuridade jurídica acerca da interação profissional entre plataformas e condutores, que dá vazão à precariedade laboral; e o caráter paliativo desse arranjo em termos de mobilidade urbana, que não soluciona o verdadeiro problema de Brasília nesse âmbito: a baixa qualidade e o reduzido alcance do transporte público.

De todo modo, a homenagem sob a forma de data comemorativa é merecida. Esses milhares de profissionais ocupam importante espaço no dia a dia de grande parte da população brasiliense, fornecendo uma alternativa de baixo custo e ampla disponibilidade para as mais diversas

necessidades – desde o deslocamento diário ao trabalho até as saídas de final de semana, que costumam envolver álcool, o maior inimigo da direção segura.

Ademais, é possível argumentar que a criação dessa data poderá visibilizar a problemática acerca das relações laborais constituídas entre esse segmento da população economicamente ativa. Pesquisa feita pelo IPE-DF¹ constatou que cerca de 70% dos prestadores de serviço por aplicativo (categoria que abrange motoristas e entregadores) aqui na Capital vivem na informalidade. A homenagem pode e deve vir acompanhada da devida visibilização dessa agenda.

Contudo, a título de ressalva, consideramos que a redação da Proposição carece de melhorias. Exemplos são a supressão da expressão “e dá outras providências”, contida na ementa; a substituição da expressão “motorista de aplicativo” por “motorista por aplicativo”, de modo a explicitar que o aplicativo é simplesmente o meio pelo qual os profissionais exercem sua ocupação; e a fusão do caput do art. 1º com o art. 2º em um único dispositivo. Por essa razão, propomos substitutivo.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.516/2020, no âmbito da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

[1] <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Sumario-Executivo-Prestadores-de-Servico-por-Applicativo-PSA.pdf>

Deputado MAX MACIEL
Presidente

Deputado FÁBIO FELIX
Relator



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2023, às 12:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1122051** Código CRC: **54E48F7D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br